

Nº da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	RESPOSTA
1	20.7.4 (Minuta do Contrato)	<p>A maior parte da receita da concessão é proveniente das receitas tarifárias. As Concessionárias tem que manter o princípio de isonomia nas cobranças tarifárias, seja para transportes regulares ou para transportes alternativos. Ela não pode cobrar de transportes alternativos, modalidades distintas da contratual, como a de locações mensais e/ou cobrança por acesso de veículo a plataforma de embarque, por que nada justificaria a manutenção da modalidade contratual de cobrança de tarifas só para os transportes regulares. Face ao exposto, estamos entendendo que esse item será excluído do contrato de concessão. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>O acesso para embarque e desembarque só será permitido para transporte regular. Eventual plataforma de embarque e desembarque para transporte via aplicativos, regulamentados, só será permitido nas áreas adjacentes, externas ao prédio da Estação.</p> <p>No caso de transporte alternativo (bicicletas, automóvel particular individual, etc.) não haverá cobrança tarifária, mas sim contratação privada da concessionária com a prestadora do serviço para possibilitar a utilização da plataforma, conforme Cláusula 20.7.4 da Minuta de Contrato:</p> <p>20.7.4. Plataforma para o embarque e desembarque de modais de transporte alternativos, solicitados via aplicativos, tais como serviços privados de transporte por veículos terrestres ou aéreos motorizados ou não, serviços de compartilhamento de bicicletas, patinetes e equivalentes, ou qualquer outro tipo de serviço de mobilidade de passageiros.</p>